



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 027/2.004
26/10/2.004

“Dispõe sobre reversão de bens públicos municipais e dá outras providências.”

José Orlando Cardoso, Prefeito em exercício do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em face da não utilização ao fim destinado, fica autorizado o Executivo Municipal a promover a reversão dos bens municipais abaixo relacionados, aos doadores e ou sucessores, conforme pré-estabelecido em suas respectivas escrituras de doação:

- I. *área de 10 metros de frente e fundo, por quinze (15) metros de ambos os lados, da frente aos fundos, localizada dentro de área maior do imóvel localizado no Bairro do Machadinho, com transcrição nº 1.911, do livro 3B, folha 57, do CRI de Angatuba, doada por Gumercindo Silva de Oliveira e sua mulher;*
- II. *área de 100 metros quadrados, situada no Bairro dos Mineiros, com transcrição nº 28.759, do livro 3AM, folha 62, do CRI de Angatuba, doada por Antonio Catarino Galvão e sua mulher.*

Parágrafo único : As construções existentes são avaliadas em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2.004

JOSÉ ORLANDO CARDOSO
Prefeito Municipal - em exercício

Afixada no painel da Prefeitura em
26/10/2.004

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária